



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 225/91

08.10.91

Súmula: Aumenta nº de vaga e altera o valor das Funções Gratificadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em aumentar para mais um o número de cargos de PEDREIRO OFICIAL, Código PO, Nível de 13 a 19, Grupo Ocupacional: 03 - Serviços Gerais, constante do Anexo I da Lei 174/90.

ART. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 65% (sessenta e cinco por cento) o valor das Funções Gratificadas.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1991.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal